

RESPOSTA CONSOLIDADA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**Concorrência nº 001/2026****Processo Administrativo nº 9535/2025**

Objeto: Concessão da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural regular de passageiros no Município de Registro/SP.

A Prefeitura Municipal de Registro, por meio da Comissão de Contratação designada para condução da Concorrência nº 001/2026, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta os esclarecimentos solicitados por interessado, conforme segue.

ESCLARECIMENTO Nº 01

Em atenção ao pedido apresentado, esclarece-se que as planilhas constantes do edital possuem caráter meramente referencial, tendo sido elaboradas com a finalidade de demonstrar a metodologia utilizada na estruturação do estudo econômico-financeiro da concessão.

No que se refere ao coeficiente de despesas gerais indicado na planilha de coeficientes (0,22), esclarece-se que se trata de parâmetro metodológico utilizado no modelo de referência, não constituindo obrigação de replicação literal pelos licitantes na formulação de suas propostas.

Destaca-se, ainda, que a planilha disponibilizada pela Administração tem por finalidade permitir aos interessados compreender a composição dos valores apresentados nos documentos técnicos que embasaram a modelagem econômico-financeira do projeto, funcionando como instrumento de transparência e rastreabilidade dos parâmetros utilizados no estudo.

Nesse sentido, o coeficiente indicado representa valor de referência adotado na modelagem, podendo variar conforme a estrutura operacional, administrativa e financeira de cada operador. Inclusive, conforme demonstrado na própria planilha de referência, tais coeficientes podem apresentar variação dentro de intervalos técnicos usuais, situando-se, por exemplo, em faixas aproximadas entre 0,17 e 0,33, a depender das características específicas da operação.

A planilha denominada “Cálculo da Tarifa”, por sua vez, apresenta valores consolidados utilizados exclusivamente para fins de estimativa da tarifa técnica de referência, motivo pelo qual determinados itens podem aparecer zerados ou agregados a outros componentes de custo.

Destaca-se, ainda, que, conforme as regras do edital, caberá a cada licitante elaborar sua proposta econômico-financeira com base em sua própria estrutura de custos, premissas operacionais e metodologia de cálculo, assumindo integral responsabilidade pela viabilidade de sua proposta.

Dessa forma, não se verifica inconsistência material nas planilhas, tampouco necessidade de retificação do edital.

ESCLARECIMENTO Nº 02

Em relação ao questionamento apresentado acerca dos encargos sociais incidentes na planilha de custos do estudo econômico-financeiro, esclarece-se inicialmente que a menção à Instrução Normativa RFB nº 971/2009, constante no Projeto Básico, foi utilizada como referência metodológica para a estruturação da composição dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, considerando parâmetros tradicionalmente adotados em estudos de custos aplicáveis ao setor de transporte coletivo.

Ressalta-se que eventuais atualizações ou substituições de atos normativos pela Receita Federal do Brasil não alteram a finalidade da referência constante no estudo, uma vez que a modelagem econômico-financeira elaborada pela Administração possui caráter estimativo e referencial, tendo sido utilizada exclusivamente para a construção da tarifa técnica de referência e para a avaliação da viabilidade econômico-financeira do projeto.

No que se refere à indicação de alíquota zero para a contribuição previdenciária patronal (INSS) na planilha de encargos sociais, esclarece-se que os parâmetros adotados integram premissas de modelagem utilizadas pela Administração para fins de estimativa do custo do serviço, não constituindo imposição ou vinculação quanto à estrutura tributária que deverá ser adotada pelos futuros licitantes.

Cumprido destacar, ainda, que o regime de desoneração da folha de pagamento e a incidência da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) constituem regimes

tributários de natureza substitutiva e opcional, cuja aplicação depende do enquadramento e da opção realizada por cada empresa, nos termos da legislação federal vigente.

Dessa forma, não existe um único parâmetro obrigatório aplicável indistintamente a todos os potenciais operadores do serviço, uma vez que diferentes empresas podem adotar regimes tributários distintos, conforme sua estrutura societária, enquadramento fiscal e estratégia empresarial.

Nesse contexto, caberá a cada licitante estruturar sua proposta econômico-financeira considerando sua própria realidade empresarial, regime tributário, enquadramento previdenciário e demais encargos incidentes sobre sua atividade, assumindo integral responsabilidade pela composição de seus custos operacionais.

Ressalta-se ainda que eventuais alterações legislativas ou normativas que impactem a estrutura tributária ou previdenciária do setor ao longo da execução contratual constituem circunstâncias inerentes à atividade econômica e serão tratadas, quando cabível, conforme os mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstos no contrato e na legislação aplicável.

Dessa forma, não se verifica inconsistência material que justifique a alteração das planilhas ou dos parâmetros utilizados no estudo econômico-financeiro do projeto.

DISPOSIÇÃO FINAL

Os presentes esclarecimentos possuem caráter interpretativo, não implicando alteração das condições estabelecidas no edital da Concorrência nº 001/2026, permanecendo inalterados os prazos e demais disposições do certame.

Registro/SP, 16 de março de 2026.

Maurício Rodrigo Verderame
Engenheiro Civil
CREA-SP 5071413791
Diretor de Projetos de Trânsito

Sérgio Ricardo Muniz
Engenheiro Civil
CREA-SP 5060513627
Secretário de Trânsito e Mobilidade Urbana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E16-81B2-B678-A6CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO RODRIGO VERDERAME (CPF 276.XXX.XXX-04) em 16/03/2026 14:02:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÉRGIO RICARDO MUNIZ (CPF 125.XXX.XXX-23) em 16/03/2026 15:02:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/6E16-81B2-B678-A6CA>